

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

#### ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 14 horas, realizou-se a Sexagésima Sétima Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Michelle de Oliveira Ribeiro (Coordenadora de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), David Trannin Vasconcellos (Coordenador de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Marcelle Silva da Paz (Coordenadora de Defesa Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e Livia Galdino da Cruz Suzart (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

**I. ABERTURA:** Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

1. Considerando a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e uma das funcionalidades do sistema que permite manter processos eletrônicos com acesso de diversos órgãos concomitantemente, o Sr. Douglas da Silva Moraes do Nascimento e o Sr. Gilberto Costa Camarinha sugeriram que os expedientes, tratados nas reuniões, sejam disponibilizados previamente para edição da SMAC, de modo a permitir inclusão de manifestações do seu setor técnico, caso o órgão julgue necessário. A sugestão foi aceita por todos os membros presentes e o procedimento será adotado a partir da próxima reunião ordinária.

2. A Sra. Livia Galdino da Cruz Suzart pediu a palavra e fez uma ressalva com relação a sua recomendação registrada na ata da 66ª Reunião Ordinária da Comissão, que tratava da vinculação, em condicionante das autorizações para remoção vegetal, do transplante de espécies de flora nativas para unidades de conservação do Município. A ressalva fez menção aos casos em que existe área no interior do lote disponível para o transplante e a viabilidade técnica. Nessas situações, a recomendação é para que seja dada preferência ao transplante no próprio lote. A ressalva também foi aceita por todos os membros presentes na reunião.

**II. ORDEM DO DIA:** Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

**A) Processo EIS-PRO-2025/12269** (Relatoria: Gilberto Costa Camarinha)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Operação (LMO) para a atividade de obturação de cava com resíduos da construção civil (RCC), na Rua da Pátria, 273 - Água Santa, na área de abrangência da APA da Serra dos Pretos Forros.

Instrução Administrativa: Foi protocolado nos autos recurso administrativo, interposto em face do indeferimento de 07.06.2023, do então Secretário da SMDEIS, que teve como amparo a Manifestação da Procuradoria do Município PG/PADM/MA/038/2022/LRDM.

A atividade está instalada em área destinada à implantação do Parque Ecológico da Água Santa, nos termos da Lei Municipal nº 3.035/2000.

O processo foi encaminhado à SMAC para pronunciamento quanto à localização do empreendimento na APA da Serra dos Pretos Forros e na área destinada à implantação do Parque Ecológico da Água Santa, conforme Lei Municipal nº 3.035/2000. De acordo com o Pronunciamento MA/SUBMA/CAV/GUC nº 006/2022, em relação à APA da Serra dos Pretos Forros, a atividade pretendida não é expressamente proibida, cabendo à então SMDEIS a análise quanto aos critérios para determinação do potencial poluidor e de degradação ambiental do estabelecimento, ficando proibidas, na unidade de conservação, quaisquer atividades degradadoras ou potencialmente degradadoras, independente da autorização, nos termos do Decreto Rio nº 19.145/2000. Quanto ao Parque Ecológico de Água Santa, foi informado que este

não é uma unidade de conservação da natureza, não estando inserido no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.985/2000.

Considerando o recurso apresentado pela parte requerente, a localização da atividade na APA da Serra dos Pretos Forros e o Plano de Manejo estabelecido recentemente pela Resolução SMAC nº 29, de 26 de dezembro de 2025, o processo foi submetido à análise da SMAC, no âmbito da Comissão, quanto ao prosseguimento do requerimento de LMO para a atividade específica de obturação de cava com RCC.

Na 66ª Reunião Ordinária da Comissão, os representantes da SMAC solicitaram que o processo fosse retirado de pauta para uma avaliação técnica mais detalhada, considerando que houve publicação recente do Plano de Manejo da APA da Serra dos Pretos Forros.

**Decisão:** Os representantes da SMAC destacaram que não há no Plano de Manejo da APA em questão impedimento específico para a operação da atividade no local e o *nada a opor* do seu setor técnico, exarado nos autos do processo (Pronunciamento MA/SUBMA/CAV/GUC nº 006/2022). Porém, a Comissão, por unanimidade, deliberou para que o processo seja submetido a nova oitiva jurídica da Procuradoria para esclarecimento dos seguintes pontos:

1. Observando-se o Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.035/2000, que prevê os itens a serem contemplados no projeto de planejamento do Parque, não há proibição expressa quanto à execução de aterro com finalidade de obturação de cava de extração mineral, utilizando material proveniente de bota-fora e/ou resíduos de construção civil Classe A previamente processados. O requerente, em sua petição de reconsideração, excluiu serviços potencialmente contaminantes como lavagem, abastecimento e oficina mecânica. Nesse aspecto, a Comissão indaga qual seria a interpretação jurídica quanto a possibilidade de prosseguimento da análise técnica.
2. Considerando que o Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.035/2000, estabelece que caberá ao Poder Executivo praticar os atos necessários à implantação do Parque Ecológico da Água Santa e, até a presente data, não houve a conclusão dos atos, a Comissão indaga se, mesmo havendo previsão para existência no local de um Parque Ecológico, o recurso apresentado pela parte requerente, nos autos, é passível de deferimento (parcial ou totalmente).

**Membros votantes:** Gilberto Costa Camarinha, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

#### **B) Subprocesso EIS-PRO-2025/05988.01** (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

**Requerimento:** Solicitação de Autorização para Manejo de Fauna (AMF), etapa Translocação, motivada pela construção de grupamento residencial multifamiliar na Rua Aporuna, lote 42, Quadra 03 - Santa Cruz.

**Instrução Administrativa:** Foi identificada, na área, a espécie de fauna ameaçada de extinção *Notholebias minimus* (peixe das nuvens). Nos autos, consta documento técnico, atestado por responsável especialista do grupo Ictiofauna sobre a espécie ameaçada, e cabe a oitiva da Comissão em observância ao atendimento à Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 09/2024, com a finalidade de assegurar a sobrevivência da espécie.

Na 66ª Reunião Ordinária da Comissão, os representantes da SMAC solicitaram que o processo fosse retirado de pauta, uma vez que envolve espécie ameaçada de fauna com significativo grau de complexidade para realização de manejo.

**Decisão:** A representação da SMAC atestou que as informações que constam nos autos são suficientes para assegurar o atendimento da Deliberação Normativa DUE/CAVA Nº 09/2024, ou seja, que o manejo/translocação não agravará o risco à sobrevivência *in situ* das espécies. Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da autorização ambiental, recomendando a inclusão das seguintes condicionantes:

- Reproduzir a espécie em laboratório, que deverá atuar no projeto de conservação *ex-situ* por um período de 5 anos;
- Monitorar a espécie por, no mínimo, 5 anos, nas áreas de introdução;
- Em paralelo ao monitoramento da espécie, deverá ser firmado convênio com instituição de pesquisa (em acordo com a SMAC) para projeto de conservação *ex-situ* no sentido de se produzir espécimes passíveis de introdução ou reintrodução experimental nos ambientes previamente selecionados pela SMAC;
- Permitir pleno acompanhamento da SMAC em todas as fases do processo de estudo, monitoramento, translocação e conservação *ex-situ*;
- Apresentar, periodicamente, relatórios referentes ao monitoramento e acompanhamento da espécie;
- Sinalizar previamente à SMAC qualquer necessidade de rebaixamento de lençol freático.

**Membros votantes:** David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

#### **C) Processo EIS-PRO-2025/07093** (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

**Requerimento:** Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP) para desenvolvimento de projeto de

construção de residência unifamiliar, com previsão de remoção vegetal, na Rua Armando Sarmiento, Lote 09, Quadra 06, inserida na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Tijuca. Instrução Administrativa: Foi realizada vistoria, registrada no Relatório EIS-RVA-2025/00176, onde se verificou que o relevo varia de ondulado a fortemente ondulado, com um platô na entrada principal do lote.

Observou-se a existência do Rio Amendoeira e mais um rio, sem nome, ao norte do terreno. No ponto onde esses corpos receptores se encontram, foi observado um barramento que se estende ao longo do terreno e deságua numa piscina natural.

Durante a vistoria não foram observados espécimes da fauna silvestre.

Com relação à vegetação existente, foram identificados três exemplares de *Cedrela odorata* (cedro-rosa), espécie ameaçada de extinção. Os indivíduos arbóreos em questão possuem Diâmetro a Altura do Peito de 49 cm, 57 cm e 96 cm. Havia previsão para realização de transplântio desses exemplares. Com base nas informações apresentadas no processo e estudos científicos existentes, o setor de licenciamento avaliou que o transplântio dos três exemplares de *Cedrela odorata* não era tecnicamente recomendável, com reduzida probabilidade de sobrevivência.

Com base nas definições da Lei Federal nº 12.651/2012, as áreas de preservação permanente existentes no terreno vistoriado se referem à FMP/FNA dos rios citados.

Considerando que a análise envolve o transplântio de indivíduos de espécie de flora ameaçada de extinção, cabe a oitiva da Comissão.

A Comissão, na 55ª Reunião Ordinária, não aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, tendo em vista que o projeto não atendia ao estabelecido no § 5º, do Art. 7º, do Decreto Rio nº 49.374/2021, que dispõe sobre a criação dos programas de proteção e conservação da fauna silvestre e flora nativas (redação acrescida pelo Decreto Rio nº 50.410/2022).

Ocorre que, face à decisão do Colegiado, a parte requerente impetrou recurso, apresentando plano de transplântio, da flora ameaçada de extinção, com solicitação de transplântio do indivíduo de nº 15 e remoção do exemplar de nº 16, mantendo-se os espécimes de nº 6, 27, 40 e 102. Dessa forma, cabe nova oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão, por unanimidade, solicitou esclarecimentos técnicos, pois houve alteração no transplântio solicitado e divergências não esclarecidas nos autos, a saber as exigências são:

1. Informar detalhadamente as alterações de projeto, quais espécimes ameaçados serão mantidos e aqueles para transplântio e remoção;
2. Apresentar justificativa técnica detalhada que demonstre a inviabilidade de manutenção dos espécimes de flora nº 15 e nº 16, e a impossibilidade de alteração do layout do empreendimento;
3. Apresentar laudo técnico, com base na literatura existente, que indique probabilidade de sucesso na realização do transplântio do espécime nº 15, considerando a espécie e idade dos indivíduos a serem transplântados, comparando inclusive com casos similares já executados pela própria empresa de consultoria contratada, caso existam. Essa avaliação deverá observar o que dispõe o Anexo II da Resolução Conjunta SMAC/SMDEIS nº 3, de 09/03/2021, em especial o tópico "*Condições em que não é recomendável a opção pelo transplântio*";
4. Apresentar laudo técnico, com base na literatura existente, que demonstre a inviabilidade de transplântio do espécime nº 16.

Fica registrado que a apresentação dos esclarecimentos elencados não implica na aprovação da Comissão, uma vez que haverá uma nova avaliação do setor técnico de licenciamento e posterior manifestação da SMAC no âmbito do Colegiado.

Registre-se também em ata a participação da Sra. Samira Mansur Monteiro de Barros e do Sr. Luiz Machado Pinto, consultores ambientais da parte requerente, que apresentaram uma breve atualização do projeto e informaram sobre as alterações no transplântio solicitado.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

**III. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

\* Arquivo salvo eletronicamente em 27/01/2026.